

## Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

## LEI №. 1796, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1.678, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso, com contraprestação, para instalação ou manutenção de qualquer empreendimento empresarial e/ou industrial de imóvel pertencente ao Município de Pato Bragado, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Os incisos I a III e Caput do Artigo 1.º da Lei nº 1.678/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar licitação, na modalidade concorrência pública e firmar contrato administrativo, a fim conceder incentivos de natureza empresarial, industrial e econômico, a título de concessão de direito real de uso do Lote Urbano nº 01 (um), da Quadra nº. 01 (um), situado no Loteamento Industrial, no Município de Pato Bragado, com área total de 1.200,00m2 (um mil e duzentos metros quadrados), com uma construção em alvenaria, tipo Industrial (Pavilhão Industrial), com área total de 617,99m2 (seiscentos e dezessete metros e noventa e nove centímetros quadrados), conforme a matrícula nº. 36.074 do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, que será dividido e concedido em salas individuais da seguinte forma:

"I - SALA 1: fração ideal de construção em alvenaria com área de 156,04m² (Cento e cinquenta e seis metros e quatro centímetros quadrados);

II - SALA 2: fração ideal de construção em alvenaria com área de 306,68m²
(Trezentos e seis metros e sessenta e oito centímetros quadrados);

III - **SALA 3**: fração ideal de construção em alvenaria com área de 155,27m² (Cento e cinquenta e cinco metros e vinte e sete centímetros quadrados)."

Art. 2º A concessão do direito real de uso da fração ideal de construção prevista no Art. 1º desta lei seguirá integralmente as disposições da Lei nº. 1.678, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2022.

LEOMAR ROHDEN Prefeito